

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 1.206/2024
DE 02 DE MAIO DE 2024**

EMENTA: Institui no Município de Barra dos Coqueiros o "Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva".

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO SOUZA SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído no município de Barra dos Coqueiros o "Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva", destinado a reconhecer e premiar as escolas privadas que adotarem medidas efetivas para a implantação do sistema educacional inclusivo, priorizando a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 2º - São objetivos do Selo Escola Amiga da Inclusão:

I - Reconhecer e premiar as escolas privadas de Barra dos Coqueiros que se destacam na promoção da educação inclusiva, concedendo-lhes o Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva;

II - Estimular a implementação de medidas efetivas nas escolas privadas para a inclusão de pessoas com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades no ambiente educacional;

III - Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, proporcionando-lhes recursos e conhecimentos necessários para atuar de forma inclusiva;

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VI - Criar uma cultura inclusiva nas instituições de ensino, fomentando a compreensão e aceitação da diversidade, respeitando as diferenças individuais de cada estudante;

V - Promover eventos, projetos e atividades que destaquem a diversidade e sensibilizem a comunidade escolar para a importância da inclusão no processo educacional;

VI - Orientar as escolas que não obtiverem o Selo a adotarem medidas inclusivas, garantindo a contínua melhoria na oferta de uma educação igualitária e acessível a todos;

VII - Assegurar que o Selo Escola Amiga da Educação Inclusiva seja um incentivo constante para a busca de práticas inclusivas nas instituições de ensino, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

CAPÍTULO II
DO SELO ESCOLA AMIGA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 3º - O Selo será concedido anualmente às escolas privadas que comprovarem a implementação efetiva de medidas inclusivas, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal Competente.

Art. 4º. As escolas contempladas com o Selo serão publicamente reconhecidas, incentivando a disseminação de práticas inclusivas e a valorização da educação inclusiva no município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>